

foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art.º 233 n.º 1 alínea a) do CIRE;

2—Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3—Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE.

4. Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233 n.º 1 alínea d) do CIRE. 5-A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 19.07.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303501446

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7768/2010

Processo: 225/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rute Isabel Nascimento dos Santos
Insolvente: Britcat — Comercialização e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Britcat — Comercialização e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 504679899, com sede na Rua Buenos Aires, N.º 39, 1200-623 Lisboa

É administrador do devedor:

Paulo Alexandre Filipe Carvalho de Brito, Endereço: Rua Eiffel, N.º 2 — 2.º Dto., Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, com domicílio na Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponha, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1652775

14 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

303513094

Anúncio n.º 7769/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1608/09.4TYLSB

N/Referência: 1656211

Insolvente: Quarteto — Sociedade Cinematográfica 1-2-3-4 L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Quarteto — Sociedade Cinematográfica 1-2-3-4 L.ª, NIF — 500224943, Endereço: Rua das Flores de Lima N.º 14, Alvalade, 1000-000 LISBOA

Administrador de Insolvência: Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303503422

Anúncio n.º 7770/2010

Processo: 119/09.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1662362

Requerente: José Augusto Vieira Freire.
Insolvente: Arquimagno, Construções, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-07-2010, às 18:13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arquimagno, Construções, L.ª, NIF 503561991, Endereço: Rua Guilherme Coração, N.º 29 — Cv Dto, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Felicidade Jácome, Endereço: Rua dos Pescadores, N.º 1 — 4.º Esq., 2970 Sesimbra

Júlio Manuel Lobato Forte, estado civil: Casado, NIF 166701750, BI 5357140, Endereço: Rua Marcos de Assunção, N.º 9 — 5.º Dt.º, Pragal, 2805-290 Almada

Paulo José Lobato Forte, Endereço: Praceta do Forte, N.º 5- 3.º Esq., Pragal, 2800 Almada

Justina da Conceição Lobato Forte, estado civil: Solteiro, NIF 181612690, BI 7317194, Endereço: Av. D. Nuno Álvares Pereira, 47, 3.º Dto, Almada, 2800-180 Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º, Frente, 1500-611 Lisboa